



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 8140/2016**

**“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM DINHEIRO REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS, NOS QUAIS O ESTADO, O DISTRITO FEDERAL OU OS MUNICÍPIOS SEJAM PARTE, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a utilização dos depósitos judiciais tributários e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, em que este município é parte, nos termos da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

**Art. 2º.** O Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a que se refere o art. 3º, §1º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, será mantido no Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES, e observará os seguintes critérios:

§1º - O Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais manterá saldo jamais inferior ao montante correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do disposto no §3º do art. 3º, da Lei Complementar 151, de 05 de agosto de 2015, devendo tal condição ser observada a cada transferência realizada na forma o caput do referido dispositivo;

§2º - O Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais será recomposto em até quarenta e oito horas, após a comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

§3º Encerrado o processo litigioso com o ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, serão observadas as disposições do art. 8º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

§4º Encerrado o processo litigioso com o ganho de causa para o ente federado, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do §3º do art. 3º acrescida da remuneração que lhe for originalmente atribuída, nos termos do art. 10 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

**Art. 3º.** Compete ao Secretário Municipal de Finanças a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais de que trata a Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.140/2016.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e seis (2016).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal